
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Gilberto Cattani</p>		

Com esteio no Art. 186, inciso IV, do Regimento Interno desta augusta e respeitável Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, apresento **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 723/2025, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, registrada sob Protocolo nº 4356/2025 e Processo nº 1295/2025.

Art. 1º. Fica modificada a redação do Art. 3º do Projeto de Lei nº. 723/2025, que acrescenta o §6º ao Art. 3º da Lei nº 11.869, de 31 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§6º - Para fins de registro e regularização de apicultores e meliponicultores, não será exigida a comprovação de propriedade rural, bastando a indicação do local de instalação dos apiários ou melipolinários acompanhada da autorização concedida pelo proprietário ou legítimo possuidor da terra.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa aprimorar o texto proposto no §6º do Art. 3º, constante do Art. 3º do PL 723/2025, garantindo maior clareza, objetividade e segurança jurídica no que tange às condições para a continuidade das atividades produtivas. Ao mesmo tempo, que a modificação vem trazer segurança jurídica aos proprietários e legítimos possuidores para que não haja ocupação ilegal das áreas, mas com a autorização destes.

Diante disso, pedimos sua inclusão no histórico legiferante, para apreciação das competentes comissões, de mérito e de constituição e justiça.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Gilberto Cattani**  
Deputado Estadual